

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de Junho de 2011 —  
ReValue Immobilienberatung/IHMI (ReValue)**

(Processo T-487/09) <sup>(1)</sup>

[«**Marca comunitária — Pedido da marca comunitária figurativa ReValue — Recusa parcial de registo — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2011/C 232/51)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* ReValue Immobilienberatung GmbH (Berlim, Alemanha) (representantes: inicialmente, S. Fischoeder e M. Schork e, posteriormente, S. Fischoeder, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Hanne, agente)

**Objecto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Outubro de 2009 (processo R 531/2009-4), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo ReValue como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A ReValue Immobilienberatung GmbH é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 37, de 13 de Fevereiro de 2010.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 10 de Junho de 2011 — Eurallumina/Comissão**

(Processo T-207/07 R)

[«**Processo de medidas provisórias — Auxílios de Estado — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum e que ordena a sua recuperação — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência**»]

(2011/C 232/52)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Eurallumina SpA (Portoscuso, Itália) (Representantes: L. Martin Alegi e R. Denton, solicitors)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: N. Khan et D. Grespan, agentes)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2007/375/CE da Comissão, de 7 de Fevereiro de 2007, relativa à isenção do

imposto sobre o consumo de óleos minerais utilizados como combustível na produção de alumina na região da Gardanne, na região de Shannon e na Sardenha, concedida respectivamente pela França, pela Irlanda e pela Itália [C 78/2001 (ex NN 22/01), C 79/2001 (ex NN 23/01), C 80/2001 (ex NN 26/01)] (JO L 147, p. 29), na parte respeitante à recorrente.

**Dispositivo**

1. É indeferido o pedido de medidas provisórias.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do Tribunal Geral de 15 de Junho de 2011 —  
Ax/Conselho**

(Processo T-259/10) <sup>(1)</sup>

[«**Recurso de anulação — Ajuda financeira da União a um Estado-Membro que conhece graves perturbações económicas ou financeiras — Regulamento que estabelece as condições e o procedimento de concessão do apoio financeiro da União — Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Ausência de afectação directa — Inadmissibilidade**»]

(2011/C 232/53)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Thomas Ax (Neckargemünd, Alemanha) (representante: J. Baumann, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: T. Middleton, M. Bauer e A. De Gregorio Merino, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: B. Smulders, J.-P. Keppenne, H. Krämer, agentes); e República da Letónia (representantes: M. Borkoveca e A. Nikolajeva, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação do Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de Maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118, p. 1).

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Thomas Ax suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pelo Conselho da União Europeia.
3. A República da Letónia e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 234 de 28.8.2010.